

Reclamante: Espólio de Abdelkarim Haddad

Banespa S.A. CCT

Relator: Luiz Antonio de Sampaio Campos

Senhores Membros do Colegiado,

Relatório

1. Trata-se de pedido de revisão apresentado pela Reclamada, com base no inciso IX da Deliberação CVM n.º 463/03, em face de decisão do Colegiado desta CVM de 06 de julho de 2004, que manteve a decisão do Conselho de Administração da BOVESPA que havia julgado procedente a reclamação apresentada pelo Espólio do Sr. Abdelkarim Haddad.

2. O novo argumento apresentado no pedido de revisão formulado se refere à afirmação de que a Banespa Corretora supostamente não teria consultado a situação do CPF/MF do Sr. Abdelkarim Haddad, o que, de fato, foi feito.

3. Contudo, mesmo tendo a Reclamada verificado à época que referido CPF/MF não estava inativo, tal fato não afasta o entendimento do Colegiado desta CVM de que o Fundo de Garantia da BOVESPA deverá indenizar o investidor prejudicado toda vez que determinada sociedade corretora de títulos e valores mobiliários dê curso à uma ordem irregular.

Diante do acima exposto, VOTO no sentido de manter a decisão do Colegiado de 06 de julho de 2004, a qual manifestou-se favoravelmente à decisão do Conselho de Administração da BOVESPA que julgou procedente a reclamação apresentada.

É este o meu voto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2004.

Luiz Antonio de Sampaio Campos

Diretor Relator